



JUNTA DE FREGUESIA DO CAMPO GRANDE

RUA ERNESTO DE VASCONCELOS, nº 8
1700 -162 LISBOA
TELEF. 217590271 / 217576798 FAX. 217571338
NIF: 507 205 154
E-mail – geral.jf_campogrande@sapo.pt

EXMO. SENHOR
DR. ANTÓNIO RAMOS PRETO
Presidente Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de Bento
1249-068 LISBOA

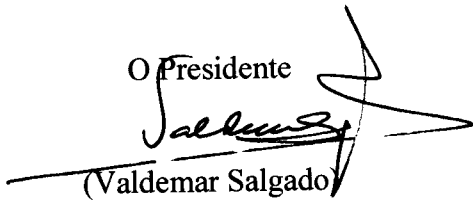
Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referencia	Data
		23/2012	02-05-2012

ASSUNTO: Reorganização Administrativa de Lisboa

De acordo com o solicitado no v/ofício nº 334/CAOTPL de 08/03/2012, junto se envia os pareceres assinados e autenticados sobre o Projeto de Lei nº 120/XII e o Projeto nº 164/XII do Executivo e da Assembleia desta Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente


(Valdemar Salgado)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único. <u>430700</u>
Entrada/Saida nº <u>655</u> Data <u>08/05/12</u>



JUNTA DE FREGUESIA DO CAMPO GRANDE

RUA ERNESTO DE VASCONCELOS, Nº 8

1700 -162 LISBOA

TELEF. 217590271 / 217576798 FAX. 217571338

NIF: 507 205 154

E-mail – geral.jf_campogrande@sapo.pt

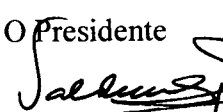
EXMO. SENHOR
DR. ANTÓNIO RAMOS PRETO
Presidente Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Palácio de Bento
1249-068 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referencia	Data
		23/2012	02-05-2012

ASSUNTO: Reorganização Administrativa de Lisboa

De acordo com o solicitado no v/ofício nº 334/CAOTPL de 08/03/2012, junto se envia os pareceres assinados e autenticados sobre o Projeto de Lei nº 120/XII e o Projeto nº 164/XII do Executivo e da Assembleia desta Freguesia.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Valdemar Salgado)

Aprovado
~~Adoptado~~ por unanimidade ✓
7 Favor - 3 PSD / 4 PS
2 Contra - 1 PCP / 1 CDS
2012.04.30
SM

PARECER C
2012.04.30
SM

Assembleia de Freguesia de Campo Grande

Acta em minuta
aprovada por unanimidade
2012.04.30
SM

A Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em 8 de março de 2012, nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 7º da Lei nº 8/93, de 5 de março, emissão de parecer sobre os Projeto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projeto de Lei nº 164/XII (CDS), ambos relativos à Reorganização Administrativa de Lisboa.

Assim, a Assembleia de Freguesia do Campo Grande, reunida em sessão ordinária, em 30 de Abril de 2012, delibera emitir o seguinte

PARECER

O atual mapa da cidade de Lisboa data de 1959. Em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o seu modelo de governação não acompanhou essa permanente transformação, não deu a resposta que se exigia e perdeu eficácia.

Urge reorganizar a Cidade para servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação atual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na Câmara Municipal de Lisboa (CML) a Proposta nº 15/2011, posteriormente aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa (AML), nos termos da qual foi colocada em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um sítio para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em novembro de 2010, a AML organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, e depois de vários ajustes, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa concretizada na Proposta nº 451/2011, que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no Projeto de Lei nº 120/XII.

A reorganização consagrada neste Projeto de Lei não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a defender, simultaneamente, uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboaetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seria apenas o redimensionar das suas Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias, de forma a garantir um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

O Projeto de Lei nº 120/XII, com a criação de 24 Freguesias, reflete uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo de governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflete um efetivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

Este reforço, que pode operar através de processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direciona responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, incluindo das próprias redes de ação e de apoio, e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior atenção, responsabilização e avaliação mais permanente.

Esta situação irá potenciar, também, uma maior colaboração com a Sociedade Civil, e diminuir a percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.

Além do reforço das competências próprias, as Juntas de Freguesia irão continuar a exercer competências delegadas pela Câmara Municipal.

A atribuição legal de mais competências próprias exigirá mais meios financeiros, e esta reorganização da escala de ação das Freguesias é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que detêm os meios adequados à sua concretização.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Importa assumir que as respostas e decisões atuais se baseiam em pressupostos antigos, pelo que a gestão da cidade, com base os mesmos instrumentos usados no século passado, constitui um entrave ao desenvolvimento e ao progresso.

A reorganização administrativa constitui um ato de governação responsável, de cidadania ativa e de exercício ético na defesa da causa pública.

Ao invés, o Projeto de Lei nº 164/XII, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%,

descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do Projeto de Lei nº 120/XII.

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia do Campo Grande, reunida em sessão ordinária, em 30 de Abril de 2012, nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, delibera emitir parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.


Os Vogais da Assembleia de Freguesia
do
PSD

[Handwritten signatures of PSD members]

Os Vogais da Assembleia de Freguesia
do
PS

[Handwritten signatures of PS members]

JUNTA DE FREGUESIA DO CAMPO GRANDE
(CERTIFICADO)
Em conformidade com o processo de três páginas
LISTA Data 02 05 /2012
O Presidente da Junta de Freguesia
e) (assinatura) *[Signature]*
e) (nome completo) Edelmi António Fernandes Albuquerque
selo branco ou colorido e 100%



A Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a este Executivo da Junta de Freguesia do Campo Grande, em 8 de Março de 2012, nos termos e para efeitos do nº3 do artigo 7º da Lei nº 8/93, de 5 de Março, emissão de parecer sobre o Projecto de Lei nº 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei nº 164/XII (CDS), ambos relativos à Reorganização Administrativa de Lisboa.

Assim em reunião de Executivo da Junta de Freguesia do Campo Grande, havida em 18 de Abril de 2012, foi deliberado emitir o seguinte

PARECER

Todos sabemos que o actual mapa da cidade, que data de 1959, se transformou num modelo de governação que não acompanhou a permanente transformação que se foi operando na cidade e não deu a resposta que se exigia e perdeu eficácia.

Era forçoso reorganizar a Cidade para servir melhor os cidadãos. Assim a Assembleia Municipal de Lisboa em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa promoveu um debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, realizando inquérito público à população, envolvendo também a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Em Novembro de 2010, a Assembleia Municipal de Lisboa organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública e depois de vários ajustes, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa concretizada na Proposta nº 451/2011, que mereceu o apoio maioritário, na Câmara Municipal de Lisboa.

Esta proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no Projecto de Lei nº 120/XII.

Este Projecto Lei não se limita a redimensionar as Freguesias mas também a defender uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

É urgente descentralizar, do Estado para o Município e deste para as Freguesias.

É necessário dotar as Freguesias com os meios adequados ao exercício pleno das suas competências próprias de uma gestão de proximidade e de maior capacidade de intervenção urbana.

Com a criação de 24 Freguesias, protagonizada pelo Projecto de Lei 120/XII, a atribuição de novas competências próprias às Freguesias, com o enquadramento de novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

A atribuição de mais competências próprias exigirá mais meios financeiros e esta reorganização das Freguesias é acompanhada de um reforço financeiro importante para dotar

as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar os meios adequados à sua concretização.

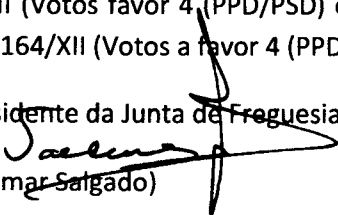
É forçoso melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente e eficaz sendo o seu objectivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Actualmente, as respostas e decisões são baseadas em conceitos antigos, pelo que a gestão da cidade, com base nesses instrumentos do século passado, constitui um travão ao desenvolvimento e ao progresso.

Em contrapartida, o Projecto de Lei nº164/XII, propõe a redução do número de Freguesias para 11, o que acabaria por descaracterizá-las impedindo o seu enquadramento como o que protagoniza o Projecto de Lei 120/XII.

Face ao exposto, o Executivo da Junta de Freguesia do Campo Grande, reunido em sessão extraordinária em 18 de Abril de 2012, delibera emitir parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII (Votos favor 4 (PPD/PSD) e 1 contra (CDS/PP) e parecer desfavorável ao Projecto de Lei nº 164/XII (Votos a favor 4 (PPD/PSD) e 1 contra (CDS/PP).

O Presidente da Junta de Freguesia do Campo Grande


(Valdemar Salgado)